



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/23

De 06 de fevereiro de 2023

Regulamenta o pagamento do 13 subsídio aos vereadores e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 que tem por escopo regulamentar o pagamento do 13 subsídio aos vereadores e dá outras providencias, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

Art.1º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção do 13 subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

Parágrafo único. O pagamento do décimo terceiro subsídio aos vereadores (as) deve ser realizado até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

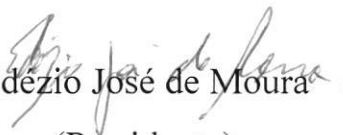



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


Art. 3º- Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri, em 06 de fevereiro de 2023.


Edezio José de Moura
(Presidente)


Almir de Oliveira Santos
(Vice-Presidente)


Jussikarlos Silva Andrade
(1º Secretário)


Jackson Martins Fontes
(2º Secretário)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, que escopo regulamentar o pagamento do 13 subsídio aos vereadores e dá outras providencias, tendo como base a disposição normativa do art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, §1º, todos da Constituição Federal; Resolução 325/2019 – TCE/SE, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais; desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior; não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 é preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo; estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação de unânime dos dignos pares que compõem este Colegiado.

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Secretaria da Câmara Municipal de Siriri, em 06 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura

(Presidente)


Almir de Oliveira Santos

(Vice-Presidente)


Jussikarlos Silva Andrade

(1º Secretário)


Jackson Martins Fontes

(2º Secretário)